



**LEI MUNICIPAL N.º 330 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017**

““*“*cria o Departamento Municipal de Água e Esgotos de Espírito Santo do Dourado e dá outras providências””.

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Departamento Municipal de Água e Esgotos de Espírito Santo do Dourado (DAE) e regendo pelas disposições da presente Lei.

**Art. 2º** - O DAE exercerá a sua ação no Município de Espírito Santo do Dourado (MG), competindo-lhe com exclusividade:

I - Planejar, estudar, executar e remodelar, diretamente ou mediante contrato especializada em engenharia sanitária, as obras relativas à manutenção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura Municipal e os órgãos federais ou estaduais específicos;

II - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos;

III - Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários;

IV - Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas, dos serviços de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços e obras;

V - Regular e fiscalizar a execução de instalações particulares de água e esgotos sanitários;

**PUBLICADO**  
DE 30/02/17 A 30/03/17  
**NO QUADRO DE AVISOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
CNPJ 18.675.900/0001-02

VI - Providenciar, sobre reparações ou instalações de redes de águas e esgotos sanitários que se tornarem necessárias, quando a municipalidade for executar calçamentos de logradouros públicos;

VII - Aprovar e fiscalizar a execução de projetos de águas e esgotos sanitários de novos loteamentos, apresentados à Prefeitura;

**Art. 3º** - A estrutura administrativa e a organização da DAE serão estabelecidas em Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** - O DAE será administrado por um diretor indicado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único- Compete ao Diretor do DAE, sob o deferimento do Prefeito Municipal:

- A.) Dirigir, orientar, administrar, controlar e fiscalizar o DAE;
- B.) Representar o DAE em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores legalmente habilitados;
- C.) Promover e realizar as licitações para aquisição e fornecimento de materiais e equipamentos ou para execução dos serviços e obras, bem assim, a alimentação de materiais e equipamentos desnecessários e inservíveis;

**Art. 5** - A receita do DAE provirá dos seguintes recursos:

A) Do produto de quaisquer remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas e outras que forem objeto de regulamento;

B) Das contribuições de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

C) Da dotação orçamentária que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura Municipal, cujo valor não será inferior a 1% (um por cento) da Lei Orçamentária do Município.

D) Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos: Federal, Estadual, Municipal ou por organismo de cooperação internacional;

E) Do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

F) Do produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
CNPJ 18.675.900/0001-02

G) De produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

H) De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhes devam caber.

**Art. 6** - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamentos.

Parágrafo Único - As tarifas serão afixadas em ternos percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a autossuficiência econômico-financeira do DAE.

**Art. 7** - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou esgotos sanitários, desportivos das respectivas ligações ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

**Art. 8** - O DAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

**Art. 9** - A aprovação de novos loteamentos apresentados à Prefeitura ficará condicionada à execução, a expensas de seus proprietários e sob a fiscalização do DAE, das redes de água e esgotos sanitários necessários.

**Art. 10** - O Prefeito Municipal baixará os atos necessários à completa regularização da presente Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Dourado, 09 de janeiro de 2017.

  
Adalto Luís Leal  
Prefeito Municipal